

CONTRATO Nº 041/2018

CONTRATO Nº 041/2018, AQUISIÇÃO DE 10 CONJUNTOS DE MESAS COM 8 CADEIRAS CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 CADEIRAS EM MADEIRA PLÁSTICA FIXAS, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI, na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES):	
NOME: OSNY SOUZA FILHO	
CPF/MF: 305.839.939-15	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: PAULO CÉSAR DAGOSTIN	
CPF/MF: 927.764.939-91	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI	
CNPJ: 11.549.124/0001-47	
Bairro: Municipios	
ENDEREÇO: Rua Canelinha 40 Galpão 03	
CEP: 88.337-350	Cidade: Balneário Camború/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Daniel Cenci	
CPF/MF: 003.855.970-90	Cargo: Proprietário

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de AQUISIÇÃO DE 10 CONJUNTOS DE MESAS COM 8 CADEIRAS CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 CADEIRAS EM MADEIRA PLÁSTICA FIXAS, decorrente do Edital de Pregão Presencial Nº 034/2018, nos termos e condições a seguir expostos:

**Cláusula Primeira – Do Objeto e Condições de Fornecimento**

O presente contrato tem por finalidade a AQUISIÇÃO DE 10 CONJUNTOS DE MESAS COM 8 CADEIRAS CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 80 CADEIRAS EM MADEIRA PLÁSTICA FIXAS, que serão fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme a planilha de Proposta de Preço.

a) A CONTRATADA compromete-se a entregar os materiais em até 30 (trinta) dias, contados após o envio da "Autorização de Fornecimento" pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

c) A tradição dar-se-á mediante autorização de fornecimento e os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos solicitados.

d) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos requisitados neste Contrato em perfeito estado para utilização, cobrindo eventuais defeitos que não sejam oriundos de mau uso ou uso indevido do produto.

**Cláusula Segunda - Do Preço, das Condições de Pagamento e da Atualização por Inadimplemento**

F – Os preços praticados serão aqueles constantes da planilha de preços, sendo o valor global máximo de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total por Item
1	<p>Mesa produzida em madeira plástica maciça, deverá possuir seis tabuas maciças no tampo com medidas de 100x20x2500mm e quatro tabuas de madeira plástica maciça nas laterais para acabamento, fixadas por fora do tampo, seus cantos arredondados e as tabuas da borda possuem medidas de 100x20mm. A estrutura dos pés da mesa é feita por 8 palanques de madeira plástica maciça com medida 65x65x730mm sem cantos vivos, cada palanque é fixado em um dos cantos do tampo e dois no centro da mesa através de parafusos na borda e no tampo para dar mais resistência a estrutura, todos os parafusos de fixação deverão ser escareados com broca de 10mm e tamparlos com um tampa furas de madeira plástica com medidas de 10x4mm.</p> <p><b>Medidas totais da mesa: 75 cm de altura, 64 cm de largura e 250 cm de comprimento.</b></p> <p>Cadeira de jardim produzido em madeira plástica maciça, possui quatro tabuas maciças, duas no assento e duas no encosto na cor marrom produzidas em madeira Biosintética fabricadas através da mistura de resíduos plásticos recicláveis e casca de arroz, medidas das tabuas: 490x140x30mm, os quatro cantos superiores de cada tabua são boleados, por ser maciça, as tabuas deverão ter a cor marrom em toda a sua composição tanto externa como interna. A sustentação do banco é feita por dois pés injetados em polipropileno reciclado mais anti-UV, em formato de h, sendo que as duas bases de apoio de cada pé são unidas por uma travessa horizontal e duas em diagonal, formando um V no meio para dar maior resistência aos pés, as bases de apoio dos pés que ficam em contato com o chão possuem 75mm de largura para poder fixar através de parafusos o banco ao chão, duas mão francesas com 300mm de comprimento e 5mm de espessura em forma de T, que vão em diagonal do pé até a tabua do assento dando maior equilíbrio a estrutura. A espessura da parede central e interna do pé deve ser de no mínimo 8mm para dar resistência e o peso mínimo do pé é de 1,500kg. Medidas totais do pé: 730x515x53mm. <b>Medidas totais do banco: comprimento: 490mm, altura do assento: 380mm, altura total: 730mm, largura da base do assento: 290mm, largura da base do encosto: 340mm.</b></p> <p><b>*Conjunto: 01 mesa com 08 cadeiras</b></p>	Conjunto	10	2.620,00	26.200,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					26.200,00

II – O pagamento será efetuado em parcela única em 15 (quinze) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura após o recebimento definitivo correspondente aos produtos efetivamente entregues, verificados e aceitos pelo Fiscal do Contrato.

III – O pagamento será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também do Estado em que for sediada a licitante contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.850, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – Os preços contratados não serão reajustados.

VI – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 40, inciso XIV, alínea 'c', da Lei Federal nº 8.886, de 21 de junho de 1993.

VII – O pagamento será feito por meio de boleto bancário.

### Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

### Cláusula Quarta – Dos Prazos de Vigência e de Execução do Contrato

**Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual, não podendo ser prorrogado.

**Prazo de Entrega dos Produtos e Serviços:** Os produtos e serviços registrados deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados após o envio da "Autorização de Fornecimento" pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

**Prazo de Recebimento dos Materiais:** A contratante oficializará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório mediante atestado em nota fiscal o recebimento definitivo. Este será emitido somente se todos os materiais e serviços entregues estiverem dentro da quantidade e conformidade exigidas.

**Prazo de Oferta de Assistência Técnica:** Os Equipamentos deverão possuir assistência técnica de no mínimo 12 (doze) meses, durante o prazo de garantia a empresa deverá atender eventual demanda no prazo de 07 (sete) dias, após notificação para providenciar os devidos reparos.

### Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

#### I – DA CONTRATADA

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial Nº 034/2018;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial nº 034/2018, inclusive e especialmente em relação aos prazos e condições de garantia e de substituição de produtos com defeito;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste Edital. Será admitida a contratação de terceiros somente para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação.
- j) Manter a oferta de Garantia e Assistência Técnica conforme Termo de Referência.

#### II – DA CONTRATANTE

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital de Pregão Presencial Nº 034/2018;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### Cláusula Sétima – Das Penalidades

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 0,25% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, por dia de atraso até o limite de 30 dias;
- b) 10% sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) até 10% calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, à assinatura do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§1º Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 97, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§3º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### Cláusula Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes CONTRATANTE desobrigadas dos compromissos assumidos.

#### Cláusula Nona – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato ao Edital de Pregão Presencial Nº 034/2018 e seus anexos, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo edital e pela legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 27 de junho de 2018.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

OSNY SOUZA FILHO

Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

PAULO CÉSAR DAGOSTIN

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA

Daniel Cenci  
LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI

1º TABELIONAT  
DE NOTAS E PROTESTO  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Testemunhas

NOME: *Vaniceia da R. Queiroz*  
CPF: *111.490.489-99*

NOME: *Adriana Ceresini T. Queiroz*  
CPF: *103.362.499-50*



PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabelã



Rec Nº: 1032596 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) DANIEL CENCI

CONTRATO 041/2018 - DEST DEV VER CONT SOCIAL. Balneário Camború, 27 de junho de 2018 - Em test. *de verdade*. Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$5,05. Conforma Art. 819 CNCG/SC - O rec. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo legalidade ao documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA Excrevente:

Selo Digital de Fiscalização / Selo normal FDG75200-4CPN

Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

11.549.124/0001-47

LANCI INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS  
PLÁSTICOS EIRELI

R: CANELINHA, Nº 40 - GALPÃO 03  
B. DOS MUNICÍPIOS - CEP 88337-360  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

